



Estado do Maranhão

Câmara Municipal de João Lisboa

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, AO PROJETO DE LEI Nº. 025/2025, QUE DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO CAIÇARA EM HOMENAGEM PÓSTUMA AO MÉDICO SAMUEL ALMEIDA COSTA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SAÚDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei denomina a unidade básica de saúde do bairro Caiçara em homenagem póstuma ao médico Samuel Almeida Costa, pelos relevantes serviços prestados à saúde municipal, e dá outras providências.

É a síntese do necessário.

Em atendimento às competências desta comissão, com fundamento no Regimento Interno, passamos a nos manifestar sobre a tramitação da presente proposta legislativa.

Prefacialmente, importante destacar que este exame cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base a documentação acostada nos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, posto que o conteúdo normativo constante na proposta se adéqua efetivamente à definição de interesse local, já que pretende denominar bem público pertencente ao patrimônio do Município. Vejamos:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4ª. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

No que diz respeito à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 03/10/2019, que tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos.

O projeto atende integralmente as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a



Estado do Maranhão

Câmara Municipal de João Lisboa

consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Dessa maneira, ao analisar o Projeto de Lei em comento, verifica-se que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando a proposta dentro da competência constitucional do ente municipal, bem como possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Não se verifica vício de competência ou de iniciativa na proposição em análise.

Logo, não se verifica óbice à aprovação desse Projeto de Lei, ora em exame, considerando a inexistência de vício de competência e de iniciativa, assim como a adequação da matéria.

Por todo o exposto, e salvo melhor juízo, não padece a proposta legislativa de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade orgânica.

Deste modo, a Comissão **opina** pela legalidade e pela tramitação do Projeto de Lei n.º 025/2026, cabendo ao plenário optar pela sua aprovação ou não.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

A Comissão acima, presentes todos os seus membros, emite parecer FAVORÁVEL à proposta/matéria.

SALA DAS SESSÕES, 10 de abril de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio:


Jackson Sousa Rocha

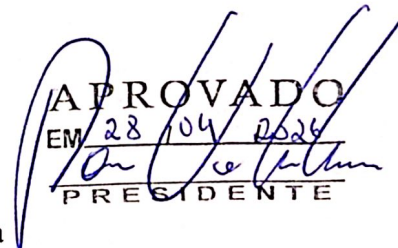
Relator


Eva Magna Menezes Rodrigues Silva

Presidente


José Alves da Silva

Membro


APROVADO
EM 28/04/2026
PRESIDENTE